



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

PRIMEIRO: Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, pessoa colectiva número 600086585, com sede na Av. Dr. António Carvalho de Figueiredo, 2670-405 Loures, neste acto representado pela Senhora Juiz Presidente, Dra. Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, doravante designado por *Tribunal* ou *Primeiro Outorgante*;

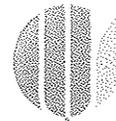
e

SEGUNDO: Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, pessoa colectiva número 600083861, sita na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa, representada neste acto pelo Professor Doutor Luís Alberto Santos Curral, de ora em diante designada por FPUL ou *Segundo Outorgante*;

Considerando:

- O Regulamento do Mestrado Integrado em Psicologia da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa de 03/10/2013;
- Importa credenciar os Estagiários do Mestrado Integrado em Psicologia, dando-lhes experiência e ferramentas práticas para o exercício de uma futura profissão, inserindo-os em situações reais de vida laboral que complementam uma actividade de aprendizagem social, profissional e cultural, com os conhecimentos académicos adquiridos;
- Pretende-se assegurar uma colaboração entre os Outorgantes no sentido de promover as necessárias sinergias na área de Psicologia, com o desígnio último de garantir a adequada complementaridade e articulação tendente a promover uma resposta eficaz e flexível às solicitações dos tribunais de família e menores;

É celebrado o presente protocolo que se rege pelos considerandos *supra* e pelos artigos seguintes:



ARTIGO 1.º

(Natureza, fundamento e objecto)

- 1 – O Primeiro Outorgante é um órgão de soberania, aqui representado pela Juiz Presidente a quem cabe o exercício dos poderes de representação e direcção do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, bem como de gestão processual.
- 2 – A segunda Outorgante, dedicando-se à promoção da educação, é a entidade instituidora da Universidade de Lisboa, na qual são ministrados diversos cursos, conferentes de graus académicos, concomitantemente com a organização de plúrimas iniciativas técnico-científicas, especialmente acções de formação, seminários, colóquios e congressos.
- 3 – O âmbito do presente Protocolo compreende os domínios técnicos e científicos de interesse comum, podendo abranger, entre outras, as seguintes iniciativas:
 - a) O desenvolvimento de projectos conjuntos de investigação, integrando as sinergias de ambas as instituições;
 - b) O apoio à disponibilização de vagas de estágios a estudantes de Mestrado Integrado em Psicologia, em especialmente Psicologia Forense;
 - c) A organização de um painel de psicólogos forenses destinado a prestar assessoria técnica aos magistrados dos Juízos de Família e Menores do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa;
 - d) A organização conjunta de acções de formação, congressos, conferências e seminários, com o acordo de ambas as partes, bem como a participação privilegiada de membros de qualquer um dos Outorgantes nas iniciativas implementadas pelo outro, consistindo o privilégio na prática de preços reduzidos nos ingressos e de preferência nas inscrições, com o acordo de ambas as partes;
 - e) A colaboração no campo das actividades de extensão cultural de cada entidade ora outorgante;
 - f) Todas as demais acções que forem definidas pelas Partes, precedendo proposta de qualquer uma.



ARTIGO 2.º

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1 - No âmbito do presente protocolo, os estágios terão lugar nas instalações dos Juízos de Família e Menores do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, sites nos Municípios de Loures, Torres Vedras e Vila Franca de Xira.
- 2 - Para o efeito, o Primeiro Outorgante disponibiliza as suas instalações e providenciará pela competente autorização de circulação para efeitos de segurança.

ARTIGO 3.º

(Obrigações do Segundo Outorgante)

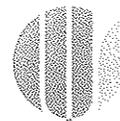
- 1 - O Segundo Outorgante apresentará ao Primeiro Outorgante, no início de cada ano lectivo, a lista de estagiários e o elenco de orientadores da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa aprovados em Conselho Científico.
- 2 - O Segundo Outorgante prestará o apoio e acompanhamento necessários aos Estagiários e ao Primeiro Outorgante no âmbito delimitado no Artigo 1.º do Protocolo.

ARTIGO 4.º

(Obrigações dos Estagiários)

Os Estagiários, durante o período do Estágio Curricular em Contexto de Trabalho, obrigam-se a:

- a) Desempenhar com zelo e diligência as suas funções;
- b) Respeitar os horários definidos, com assiduidades, assim como outras regras internas dos Juízos de Família e Menores do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa;
- c) Guardar com sigilo de toda e qualquer informação que lhe seja facultada;
- d) Tratar com respeito e urbanidade o seu orientador, os magistrados judiciais e os funcionários dos Tribunais;
- e) Utilizar com cuidado e a zelar pela conservação dos bens e equipamentos que lhe sejam confiados pelo Primeiro Outorgante para efeitos de estágio.



ARTIGO 5.º

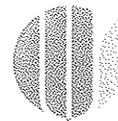
(Deveres de reserva e de confidencialidade)

- 1 – O apoio às actividades dos magistrados dos Juízos de Família e Menores da Comarca de Lisboa, ou de outras actividades, que implique o acesso a processos judiciais ou o conhecimento ou acesso aos respectivos tribunais deverá respeitar os deveres de reserva e de confidencialidade sobre a natureza e conteúdo das questões que se discutam naqueles processos e a identidade dos respectivos intervenientes.
- 2 – A disponibilização do processo aos estagiários será precedida de despacho do Juiz e a sua presença em diligências depende da autorização do magistrado que a elas preside. Os pais ou os interessados poder-se-ão pronunciar relativamente à assistência dos psicólogos estagiários nas diligências.
- 3 – A intervenção dos Estagiários do Mestrado Integrado em Psicologia, nos processos, ainda que de forma plural e orientada pelo orientador de mestrado, poderá ser assegurada pela sua nomeação, pelo juiz do processo, como assessores técnicos externos.
- 4 – Caso se opte por esta possibilidade, a assessoria não implica o pagamento de qualquer retribuição por parte do Primeiro Outorgante.

ARTIGO 6.º

(Comissão Executiva)

- 1 – Para o acompanhamento e coordenação das acções que vierem a ser estabelecidas ao abrigo desta convenção é instituída a Comissão Executiva (CE), constituída por dois representantes de cada instituição, a designar pela Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa e pela Administração da Segunda Outorgante.
- 2 – Cada Parte comunicará à outra, em trinta dias após a assinatura deste protocolo, os seus representantes na CE.
- 3 – A CE reunirá ordinariamente um vez por ano, em local a decidir consensualmente, e extraordinariamente, sempre que tal for reputado necessário ou adequado por qualquer das Outorgantes; as reuniões dispensam todas as formalidades e das mesmas será lavrada e assinada uma breve súpula.



ARTIGO 7.º

(Local e Duração do Estágio Curricular)

- 1 – O Estágio Curricular decorrerá nas instalações dos Juízos de Família e Menores do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, designadamente em Loures, Vila Franca de Xira e Torres Vedras.
- 2 – O período do Estágio Curricular em Contexto de Trabalho terá a duração correspondente ao período do plano curricular definido pelo Segundo Outorgante no âmbito do Mestrado Integrado em Psicologia, do qual deve ser dado conhecimento ao Primeiro Outorgante.
- 3 – Caso a duração do estágio não se mostre previamente definida, o Primeiro Outorgante pode intervir na definição dessa duração.

ARTIGO 8.º

(Vigência e Denúncia)

- 1 – Este Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará enquanto as Partes o entenderem útil para o desenvolvimento dos objectivos enunciados.
- 2 – Esta convenção poderá ser rectificadada ou alterada por mútuo acordo entre os Outorgantes.
- 3 – A sua rescisão poderá ocorrer a todo o tempo, por vontade de qualquer das Partes, desde que a outra instituição seja avisada por escrito com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.
- 4 – A denúncia deste convénio não afectará as acções de cooperação em curso ou que já tenham sido objecto de acordo, as quais prosseguirão em conformidade.

ARTIGO 9.º

(Casos fortuitos ou de força maior)

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Protocolo.



2 – A Parte que invocar a ocorrência de um caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra Parte, bem como informar sobre o prazo previsível de restabelecimento, quando possível.

ARTIGO 10.º
(Acompanhamento)

O acompanhamento e a avaliação do cumprimento do Protocolo serão assumidos conjuntamente pelas partes outorgantes, cabendo a cada uma delas a designação do respectivo representante no desempenho desta tarefa.

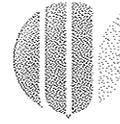
ARTIGO 11.º
(Omissões e lacunas)

- 1 – As omissões e lacunas serão preenchidas por despacho da CE.
- 2 – As dúvidas que resultarem da interpretação desta convenção serão resolvidas nos termos previstos no número precedente.
- 3 – Em ambos os casos, bem como no que tange à aplicação deste Protocolo, as Partes privilegiarão a equidade, os interesses decorrentes da cooperação ora instituída e a consensualidade.

O presente Protocolo foi assinado após aprovação do Conselho Superior da Magistratura, por deliberação adotada na sessão do Conselho Plenário Extraordinário, de 28/2/2019 e com o aditamento também ali aprovado e que se mostra consagrado no artigo 5.º, n.º 2, deste Protocolo.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte



Faculdade de Psicologia
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Lisboa, 12/03/2019

Pelo Primeiro Outorgante:

(Dra. Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes)

Pelo Segundo Outorgante:

(Prof. Doutor Luís Alberto Santos Curral)